

restritos de estudo e compreendem dois níveis de formação, o aperfeiçoamento e a especialização, que facultam os certificados respectivos.

CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 35. O Calendário Acadêmico será elaborado pelos órgãos competentes e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvindo os Conselhos de *Campi* e de Centros.

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico poderá ser organizado, independentemente de correspondência com o ano civil, por períodos, abrangendo o mínimo de dias letivos de trabalho escolar efetivo, conforme legislação vigente, não incluindo o tempo reservado aos exames finais.

CAPÍTULO VIII QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 36. A Universidade expedirá e registrará diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos.

Art. 37. A qualificação universitária far-se-á por meio de outorga de:

- I- Diploma de Curso Superior Sequencial de formação específica;
- II- Diploma de Graduação;
- III- Diploma de Mestre;
- IV- Diploma de Doutor;
- V- Certificado de:

- a) aprovação em disciplinas;
- b) conclusão de Cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado, Aperfeiçoamento, Extensão Universitária e outros;
- c) Curso Superior Sequencial de complementação de estudo.

Art. 38. A Universidade procederá à revalidação de diplomas estrangeiros, de conformidade com normas regimentais e observadas as condições fixadas pela legislação.

CAPÍTULO IX PESQUISA

Art. 39. No âmbito da Universidade, a pesquisa científica é considerada a base da atividade universitária e do desenvolvimento regional e tem como objetivo fundamental produzir conhecimentos, associando-se ao Ensino e a Extensão, em conformidade com os princípios e fins estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 40. São considerados prioritários os projetos de pesquisa voltados para a problemática regional piauiense.

Art. 41. A Universidade instituirá mecanismos de incentivo à pesquisa considerando-a, inclusive, elemento para avaliação de desempenho do docente.

Art. 42. A pesquisa deverá ser planejada nos *Campi* e Centros e aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 43. A pesquisa deverá ser compreendida como atividade essencial nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 44. A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários para pesquisa.

CAPÍTULO X EXTENSÃO

Art. 45. A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 46. A extensão universitária deverá ser planejada nos *Campi* e Centros e aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo considerada elemento para avaliação do desempenho do docente.

Art. 47. A extensão será realizada sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, compreendendo trabalhos de natureza cultural, artística, técnica e científica em função do bem-estar individual e coletivo, e terá, como produto de suas ações, publicações e outros produtos acadêmicos.

Art. 48. A extensão deverá ser compreendida como atividade essencial nos cursos de graduação e como atividade operacional nos cursos de pós-graduação.

Art. 49. As atividades de extensão deverão preferencialmente alicerçar-se nas prioridades locais e regionais.

Art. 50. A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários para extensão, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR CAPÍTULO I ÓRGÃOS E CONSELHOS SUPERIORES

Art. 51. A estrutura da Universidade Estadual do Piauí compreende :

I - Órgão máximo de deliberação superior: Conselho Universitário, integrado pelo Conselho de Administração e Planejamento e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II - Órgãos Executivos Superiores:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Pró-Reitorias:
 - 1) Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;
 - 2) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - 3) Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários;
 - 4) Pró-Reitoria de Administração e Recursos Humanos;
 - 5) Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças;
- III - Órgãos Executivos Suplementares.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 52. O Conselho Universitário, órgão máximo deliberativo, normativo, consultivo, e última instância de recursos no âmbito da Universidade, tem a seguinte composição:

- I - Reitor(a), como Presidente;
- II - Vice-Reitor(a), como Vice-Presidente;
- III - os Membros dos Conselhos de Administração e Planejamento e de Ensino, Pesquisa e de Extensão;
- IV - três representantes da comunidade, sendo um do Conselho Estadual de Educação, um representante do Conselho Estadual de Cultura, um representante dos docentes, sindicalizado e eleito por seus pares

§ 1º As deliberações dos Conselhos de Administração e Planejamento e de Ensino, Pesquisa e Extensão estão sujeitas à homologação pelo plenário do Conselho Universitário.

§ 2º O exercício das funções de membro do Conselho Universitário constitui atividade acadêmica relevante.

Art. 53. O Conselho de Administração e Planejamento, integrante do Conselho Universitário, é órgão superior deliberativo e consultivo do Conselho em matéria administrativa, tendo a seguinte composição.

- I - Reitor(a), como Presidente;
- II - Vice-Reitor (a), como Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitores (as) de Administração e Recursos Humanos, de Planejamento e Finanças, de Ensino e Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Assuntos Estudantis e Comunitários;
- IV - Diretores(as) de Centros e *Campi*;

V - 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos de nível superior, eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, em eleições organizadas por sua entidade representativa.

Parágrafo único. Os(as) Diretores(as) dos *Campi*, quando se fizerem presentes no Campus-sede, serão convocados para reunião do Conselho Universitário e do Conselho de Administração e Planejamento, desde que sejam efetivos.

Art. 54. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, integrante do Conselho Universitário, é órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo a seguinte composição.

- I - Reitor(a), como Presidente;
- II - Vice-Reitor(a), como Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitores(as) de Ensino e Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão;
- IV - 01 (um) representante docente, por centro, eleito por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos;

V - 02 (dois) representantes do corpo discente eleito por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, em eleição organizada por entidade representativa;

VI - 02 (dois) representantes das Coordenações eleitos por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, desde que sejam do quadro permanente.